



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



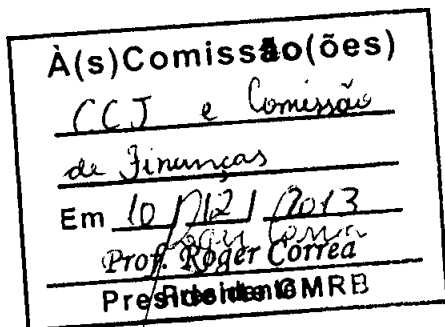
Autógrafo nº 85/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 10 de dezembro de 2013	As Comissão Técnicas <i>Brasil</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>10</u> / <u>12</u> / <u>2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei Nº105/2013	<i>A Promulgação Geral pl emitir parecer ao PL Nº 105/2013. 7</i> <i>Em: 11/12 2013</i> <i>M. d. m. l. y</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Proposta Aprovada</i> <i>Em. 17.12.2013</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente <i>Aprovado em 17.12.13</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente
ASSUNTO: "Cria o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco".	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05 DE DE 2013



“Cria o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, com a finalidade de garantir a qualidade do mobiliário e o fomento de sua produção no Município, a partir do uso de madeira de florestas manejadas.

Art. 2º O Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria tem os seguintes objetivos:

I - garantir a qualidade e a durabilidade do mobiliário destinado à administração pública, em atendimento às normas técnicas vigentes;

II - propiciar aos usuários o conforto anatômico e ergonômico;

III - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida;

IV - reduzir custos com a aquisição de mobiliário;

V - fomentar a geração de emprego e renda no Município; e

VI - fomentar o uso responsável dos recursos florestais madeireiros, por meio da utilização de madeira de florestas manejadas para a produção de mobiliário.

Art. 3º A identificação, as especificações e os procedimentos de fabricação do mobiliário serão padronizados em regulamento aprovado pelo chefe do Poder Executivo, de acordo com proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN.

Art. 4º A contratação do mobiliário será precedida de credenciamento, cujos requisitos constarão de regulamento aprovado pela SEFIN, observado o seguinte:

I - autorização pela autoridade competente;

II - publicação de edital de chamamento;

III - explicitação do objeto a ser contratado;

IV - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

V - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, pelo interessado;

VI - elaboração e manutenção de tabela de preços, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;

VII - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado;



VIII - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

IX - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X - possibilidade de retirada por parte do credenciado, a qualquer tempo e enquanto não celebrado o contrato, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; e

XI - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na execução do objeto ou no faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser amplamente divulgada, obrigando-se a SEFIN a proceder, no mínimo, anualmente, o chamamento público, por intermédio da imprensa oficial, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração Municipal.

Art. 5º Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos nesta lei e no regulamento de credenciamento, após análise do corpo técnico da SEFIN.

Parágrafo único. O atendimento das demandas observará o critério isonômico.

Art. 6º O mobiliário destinado à Administração Pública será fornecido por movelarias devidamente credenciadas junto à SEFIN, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no regulamento de credenciamento, as movelarias devem obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - possuir licença ambiental de operação em vigência, emitida pelo órgão competente;

II - fabricar o mobiliário de acordo com a concepção de desenvolvimento sustentável e geração de emprego e renda dos programas governamentais; e

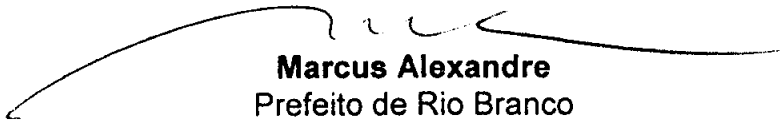
III - obedecer às especificações previstas no regulamento aprovado na forma do art. 4º.

Art. 8º A fiscalização da entrega do mobiliário no prazo e na forma especificada será realizada por uma comissão composta por representantes da SEFIN, da Secretaria Municipal solicitante e dos produtores moveleiros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública indireta.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 05 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PROJETO DE LEI Nº 105 DE DE DE 2013

À(s) Comissão(ões)
<u>CCJ e Comissão</u>
<u>de Finanças</u>
Em <u>10/12/2013</u>
<u>Prof. Roger Correa</u>
<u>Presidente da CMRB</u>

“Cria o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, com a finalidade de garantir a qualidade do mobiliário e o fomento de sua produção no Município, a partir do uso de madeira de florestas manejadas.

Art. 2º O Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria tem os seguintes objetivos:

I - garantir a qualidade e a durabilidade do mobiliário destinado à administração pública, em atendimento às normas técnicas vigentes;

II - propiciar aos usuários o conforto anatômico e ergonômico;

III - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida;

IV - reduzir custos com a aquisição de mobiliário;

V - fomentar a geração de emprego e renda no Município; e

VI - fomentar o uso responsável dos recursos florestais madeireiros, por meio da utilização de madeira de florestas manejadas para a produção de mobiliário.

Art. 3º A identificação, as especificações e os procedimentos de fabricação do mobiliário serão padronizados em regulamento aprovado pelo chefe do Poder Executivo, de acordo com proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN.

Art. 4º A contratação do mobiliário será precedida de credenciamento, cujos requisitos constarão de regulamento aprovado pela SEFIN, observado o seguinte:

I - autorização pela autoridade competente;

II - publicação de edital de chamamento;

III - explicitação do objeto a ser contratado;

IV - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

V - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, pelo interessado;

VI - elaboração e manutenção de tabela de preços, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;

VII - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



VIII - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

IX - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X - possibilidade de retirada por parte do credenciado, a qualquer tempo e enquanto não celebrado o contrato, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; e

XI - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na execução do objeto ou no faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser amplamente divulgada, obrigando-se a SEFIN a proceder, no mínimo, anualmente, o chamamento público, por intermédio da imprensa oficial, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração Municipal.

Art. 5º Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos nesta lei e no regulamento de credenciamento, após análise do corpo técnico da SEFIN.

Parágrafo único. O atendimento das demandas observará o critério isonômico.

Art. 6º O mobiliário destinado à Administração Pública será fornecido por movelarias devidamente credenciadas junto à SEFIN, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no regulamento de credenciamento, as movelarias devem obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - possuir licença ambiental de operação em vigência, emitida pelo órgão competente;

II - fabricar o mobiliário de acordo com a concepção de desenvolvimento sustentável e geração de emprego e renda dos programas governamentais; e

III - obedecer às especificações previstas no regulamento aprovado na forma do art. 4º.

Art. 8º A fiscalização da entrega do mobiliário no prazo e na forma especificada será realizada por uma comissão composta por representantes da SEFIN, da Secretaria Municipal solicitante e dos produtores moveleiros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública indireta.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 05 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 74/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que cria o **Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.**

O Programa de Compras Municipalizadas tem como objetivo o fomentar à produção industrial no Município de Rio Branco, através de aquisições por parte da Administração Pública municipal, garantindo também a qualidade desses produtos.

A presente proposta tem como escopo: garantir a qualidade e a durabilidade do mobiliário destinado à administração pública, em atendimento às normas técnicas vigentes; propiciar aos usuários o conforto anatômico e ergonômico; instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida; reduzir custos com a aquisição de mobiliário; fomentar a geração de emprego e renda no Município; além de fomentar o uso responsável dos recursos florestais madeireiros, por meio da utilização de madeira de florestas manejadas para a produção de mobiliário.

O projeto busca excelência no padrão de qualidade através de exigências quanto a identificação, as especificações e os procedimentos de fabricação do mobiliário, os quais serão padronizados em regulamento.

Estes Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco/AC, 05 de novembro de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 145 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº. 105/2013 que cria o Programa de Compras Municipais do Mobiliário com incentivo à indústria, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Ver. Artemio Costa
Ver. Fernando Martins

I - RELATÓRIO

Com FULCRO nas prerrogativas legislativas que são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, o Prefeito desta capital, por meio da mensagem governamental de nº. 74/2013 encaminha a este Poder o Projeto de Lei de nº. 105, de 2013, que tem como finalidade criar o programa de compras municipalizadas do mobiliário com incentivo à indústria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

O programa, como delineado no art. 2º da matéria, tem os seguintes objetivos:

- garantir a qualidade e durabilidade do mobiliário a ser usado pela administração pública;
- propiciar aos usuários o conforto anatômico e ergonômico;
- Fomenta uma economia de produção de mobiliário, a partir de uma predefinida;
- reduzir custos;
- gerar emprego e renda no Município;
- fomentar o uso responsável dos recursos florestais madeireiros.

Em outras palavras, o programa terá como pano de fundo obrigar que o Poder Público Municipal, nas compras de móveis e utensílios congêneres, atribua preferência para a indústria de mobiliário local, numa afluência ao protecionismo comercial às empresas que produzem bens no Município e no Estado.

Justificando a iniciativa, o Prefeito assevera que a proposta tem como escopo garantir a qualidade e a durabilidade do mobiliário destinado à administração pública, além de alavancar a economia de produção de bens municipal e reduzir custos.

Não houve apresentação de emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

II- ANALISE

O objeto inserido na proposta é de competência do Município, uma vez que versa sobre assunto de interesse local. Exegese do art. 30, I e II da Constituição Federal e art. 10, I e II, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa da proposta, consoante dispõe o art. 36, II da lei Orgânica, é reservada ao Prefeito, por versar sobre procedimento de ordem administrativa estritamente no âmbito do Poder Executivo.

Com o intuito de rebater possíveis arguições de inconstitucionalidades material e formal em face do disposto no art. 22, XXVII, que confere competência exclusiva a União para legislar sobre normas gerais, cabe ressaltar que o objeto constante do projeto não dispõe sobre normas gerais, mas sim tende a complementar a Lei nº 8666/1993 (Lei das licitações), dado que não há contrariedade da norma a ser criada com dispositivos da Lei Federal citada.

A competência para suplementar a legislação federal em do disposto no art. 30, II, da Constituição Federal, in verbis:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.”

Em outras palavras, o projeto em análise não busca alterar a Lei nº. 8.666/1993, mas tão somente complementa-la.

Portanto, a matéria se reveste de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Quanto ao mérito, algumas considerações entendemos serem necessárias dispensar, face a grandeza da proposta e os objetivos sociais a serem alcançados ao longo dos anos.

Pois bem.

Não é de hoje que se discute a importância das políticas públicas para o desenvolvimento industrial de determinado local. A atividade estatal, por meio de suas necessidades básicas, movimenta significativos valores com a compra de bens e contratação de serviços. Todas essas ações geram renda e emprego contribuindo para a retirada de milhares de pessoas da miséria absoluta.

Nessa seara, é que vemos a União, alguns Estados e Municípios instituírem marco legal com o intuito de promover o crescimento econômico. Para tanto consignam preferência em suas licitações para aquisição de produtos genuinamente brasileiros.

No âmbito do Governo Federal, por exemplo, destacam-se as leis nº. 10.973/2004 e 11.947/2009. A primeira consagra dispositivos sobre o incentivo à produção de ciência, tecnologia e inovação nacional, instituindo favorecimentos às indústrias nacionais no processo de compras públicas. Já a segunda, prevê que ao menos trinta por cento dos alimentos para o Programa Nacional de Educação sejam oriundos da agricultura familiar. É evidente que esse dispositivo abre margem para os municípios adotem praticas semelhantes e em sua totalidade.

Como é cediço, as compras públicas se sobressaem em duas questões que podemos dizer principais: A primeira se relaciona com a produção de

2



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

insumos, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento sustentável. A segunda é o ato do Estado investir em setores socialmente estratégicos para a inclusão e a otimização da produção.

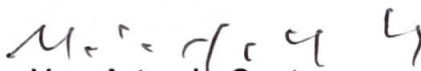
A proposta em voga vai ao encontro dessas diretrizes desenvolvimentistas. O marco legal que se pretende implantar, com certeza, trará melhor flexibilização e preferência aos pequenos empreendimentos locais nos processos licitatórios.

Mais a mais, iniciativas dessa espécie são sempre bem vindas e alvissareiras, posto que servem, não só para valorizar os empreendedores locais, mas também para propiciar o crescimento da cidade e do Estado.

III- VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei de nº 105/2013.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.


Ver. Artemio Costa
Relator.-

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 105/2013.

Presidente:

Artemio Costa

Vice – Presidente:

Antônio Moraes

Membros Titulares:

Gabriel Forneck

Eliane Sinhasique

Clézio Moreira

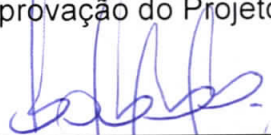


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

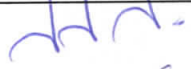

Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 105/20013.

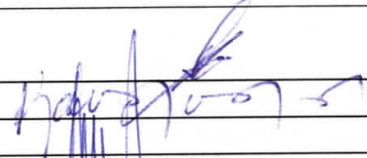
Presidente:

Ver. Fernando Martins 

Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macedo 

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos 

Ver. Raimundo Vaz

Ver. Juracy Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 26 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, e
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, sobre o
Projeto de Lei nº. 105/2013 que cria o Programa de Compras Municipais do
Mobiliário com incentivo à indústria, no âmbito da administração Pública Direta
e Indireta do Município de Rio Branco.

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Ver. Artemio Costa
Ver. Fernando Martins

I - RELATÓRIO

Com FULCRO nas prerrogativas legislativas que são outorgadas pela
Lei Orgânica do Município, o Prefeito desta capital, por meio da mensagem
governamental de nº. 74/2013 encaminha a este Poder o Projeto de Lei de nº.
105, de 2013, que tem como finalidade criar o programa de compras
municipalizadas do mobiliário com incentivo à indústria, no âmbito da
Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

O programa, como delineado no art. 2º da matéria, tem os seguintes
objetivos:

- garantir a qualidade e durabilidade do mobiliário a ser usado pela
administração pública;
- propiciar aos usuários o conforto anatômico e ergonômico;
- Fomenta uma economia de produção de mobiliário, a partir de uma
predefinida;
- reduzir custos;
- gerar emprego e renda no Município;
- fomentar o uso responsável dos recursos florestais madeireiros.

Em outras palavras, o programa terá como pano de fundo obrigar que o
Poder Público Municipal, nas compras de móveis e utensílios congêneres,
atribua preferência para a indústria de mobiliário local, numa afluência ao
protecionismo comercial às empresas que produzem bens no Município e no
Estado.

Justificando a iniciativa, o Prefeito assevera que a proposta tem como
escopo garantir a qualidade e a durabilidade do mobiliário destinado à
administração pública, além de alavancar a economia de produção de bens
municipal e reduzir custos.

Não houve apresentação de emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

II- ANALISE

O objeto inserido na proposta é de competência do Município, uma vez que versa sobre assunto de interesse local. Exegese do art. 30, I e II da Constituição Federal e art. 10, I e II, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa da proposta, consoante dispõe o art. 36, II da lei Orgânica, é reservada ao Prefeito, por versar sobre procedimento de ordem administrativa estritamente no âmbito do Poder Executivo.

Com o intuito de rebater possíveis arguições de inconstitucionalidades material e formal em face do disposto no art. 22, XXVII, que confere competência exclusiva a União para legislar sobre normas gerais, cabe ressaltar que o objeto constante do projeto não dispõe sobre normas gerais, mas sim tende a complementar a Lei nº 8666/1993 (Lei das licitações), dado que não há contrariedade da norma a ser criada com dispositivos da Lei Federal citada.

A competência para suplementar a legislação federal em do disposto no art. 30, II, da Constituição Federal, in verbis:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.”

Em outras palavras, o projeto em análise não busca alterar a Lei nº. 8.666/1993, mas tão somente complementa-la.

Portanto, a matéria se reveste de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Quanto ao mérito, algumas considerações entendemos serem necessárias dispensar, face a grandeza da proposta e os objetivos sociais a serem alcançados ao longo dos anos.

Pois bem.

Não é de hoje que se discute a importância das políticas públicas para o desenvolvimento industrial de determinado local. A atividade estatal, por meio de suas necessidades básicas, movimenta significativos valores com a compra de bens e contratação de serviços. Todas essas ações geram renda e emprego contribuindo para a retirada de milhares de pessoas da miséria absoluta.

Nessa seara, é que vemos a União, alguns Estados e Municípios instituírem marco legal com o intuito de promover o crescimento econômico. Para tanto consignam preferência em suas licitações para aquisição de produtos genuinamente brasileiros.

No âmbito do Governo Federal, por exemplo, destacam-se as leis nº. 10.973/2004 e 11.947/2009. A primeira consagra dispositivos sobre o incentivo à produção de ciência, tecnologia e inovação nacional, instituindo favorecimentos às indústrias nacionais no processo de compras públicas. Já a segunda, prevê que ao menos trinta por cento dos alimentos para o Programa Nacional de Educação sejam oriundos da agricultura familiar. É evidente que esse dispositivo abre margem para os municípios adotem praticas semelhantes e em sua totalidade.

Como é cediço, as compras públicas se sobressaem em duas questões que podemos dizer principais: A primeira se relaciona com a produção de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

insumos, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento sustentável. A segunda é o ato do Estado investir em setores socialmente estratégicos para a inclusão e a otimização da produção.

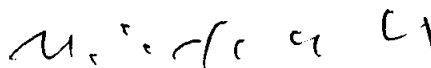
A proposta em voga vai ao encontro dessas diretrizes desenvolvimentistas. O marco legal que se pretende implantar, com certeza, trará melhor flexibilização e preferência aos pequenos empreendimentos locais nos processo licitatórios.

Mais a mais, iniciativas dessa espécie são sempre bem vindas e alvissareiras, posto que servem, não só para valorizar os empreendedores locais, mas também para propiciar o crescimento da cidade e do Estado.

III- VOTO

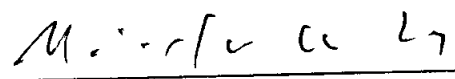
Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei de nº 105/2013.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.


Ver. Artemio Costa
Relator.-

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 105/2013.

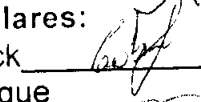
Presidente:

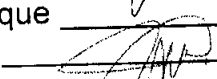
Artemio Costa 

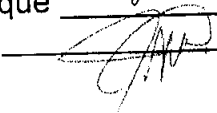
Vice – Presidente:

Antônio Moraes 

Membros Titulares:

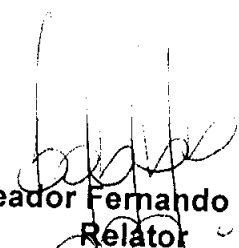
Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 

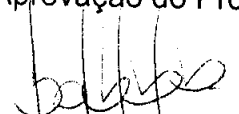


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.


Vereador Fernando Martins
Relator

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 105/20013.

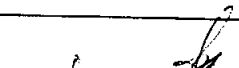
Presidente:

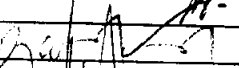
Ver. Fernando Martins 

Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macedo 

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos 

Ver. Raimundo Vaz 

Ver. Juracy Nogueira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

Parecer nº. 123 /13

Projeto de Lei nº 105/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Cria o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivos à Indústria , no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 105/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que Cria o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivos à Indústria , no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
17 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Cria o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, com a finalidade de garantir a qualidade do mobiliário e o fomento de sua produção no Município, a partir do uso de madeira de florestas manejadas.

Art. 2º O Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria tem os seguintes objetivos:

I - garantir a qualidade e a durabilidade do mobiliário destinado à administração pública, em atendimento às normas técnicas vigentes;

II - propiciar aos usuários o conforto anatômico e ergonômico;

III - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida;

IV - reduzir custos com a aquisição de mobiliário;

V - fomentar a geração de emprego e renda no Município; e

VI - fomentar o uso responsável dos recursos florestais madeireiros, por meio da utilização de madeira de florestas manejadas para a produção de mobiliário.

Art. 3º A identificação, as especificações e os procedimentos de fabricação do mobiliário serão padronizados em regulamento aprovado pelo chefe do Poder Executivo, de acordo com proposta encaminhada pela SEFIN.

Art. 4º A contratação do mobiliário será precedida de credenciamento, cujos requisitos constarão de regulamento aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN, observado o seguinte:

I - autorização pela autoridade competente;

II - publicação de edital de chamamento;

III - explicitação do objeto a ser contratado;

IV - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

V - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, pelo interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

VI - elaboração e manutenção de tabela de preços, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;

VII - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado;

VIII - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

IX - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X - possibilidade de retirada por parte do credenciado, a qualquer tempo e enquanto não celebrado o contrato, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; e

XI - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na execução do objeto ou no faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser amplamente divulgada, obrigando-se a SEFIN a proceder, no mínimo, anualmente, o chamamento público, por intermédio da imprensa oficial, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração Municipal.

Art. 5º Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos nesta lei e no regulamento de credenciamento, após análise do corpo técnico da SEFIN.

Parágrafo único. O atendimento das demandas observará o critério isonômico.

Art. 6º O mobiliário destinado à Administração Pública será fornecido por movelarias devidamente credenciadas junto à SEFIN, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no regulamento de credenciamento, as movelarias devem obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - possuir licença ambiental de operação em vigência, emitida pelo órgão competente;

II - fabricar o mobiliário de acordo com a concepção de desenvolvimento sustentável e geração de emprego e renda dos programas governamentais; e

III - obedecer às especificações previstas no regulamento aprovado na forma do art. 4º.

Art. 8º A fiscalização da entrega do mobiliário no prazo e na forma especificada será realizada por uma comissão composta por representantes da SEFIN, da Secretaria Municipal solicitante e dos produtores moveleiros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública indireta."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 17 de dezembro de 2013.